



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 25.156 Ano: 24
Fls.: 492 Servidor: 9

CONTRATO Nº31/SEDUC/2025 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o nº50.634.611/0001-60, com sede na com sede na Rua México, s/n, Centro, Araruama/RJ, CEP:28.979-120, pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **Valeria Cristina Tavares do Amaral**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COOP - AMPESCAR - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DAS MULHERES DA PESCA E PESCADORES ARTESANAIS DE ARARUAMA-RJ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.111.245/0001-12, com sede estabelecida na Rua Cavalcante, nº 70, Areal, Araruama/RJ, CEP: 28.976-048, endereço eletrônico: ampescar@gmail.com, neste ato por seu representante legal, Sr. **Pedro Luiz da Silva Ribeiro**, por si ou por seu procurador com poderes expressos para esse mister, doravante denominado **CONTRATADO**, que é celebrado em decorrência do resultado da Chamada Pública nº 001/2025, realizada através do procedimento administrativo nº **25.156/2024**, com base na Lei nº 14.133/2021, no Edital e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É o objeto desta contratação a “aquisição, por Chamada Pública, de gêneros alimentícios para suprir a merenda escolar, visando atender às unidades escolares da rede municipal de ensino”, pelo período de 12 (doze) meses, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento AGRÁRIO - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 25156 Ano: 24
Fls.: 493 Servidor: P

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será conforme cronograma de entrega após o recebimento da ordem de compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nas unidades relacionadas pela SEDUC de acordo com o chamamento público nº 001/2025.
- b) O recebimento das mercadorias se dará mediante a apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pelo seu recebimento no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 248.450,00 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme a listagem abaixo:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Aquisição, por Chamada Pública, de gêneros alimentícios para suprir a merenda escolar, visando atender às unidades escolares da rede municipal de ensino.				
10	FILÉ DE PEIXE CONGELADO - (Perumbeba ou tilápia) não apresentando qualquer sinal de descongelamento e sem blocos de gelo. Primeira qualidade, íntegro, sem espinhas, embalado em saco plástico com dizeres de rotulagem, registro no órgão competente com prazo de validade, peso líquido de 1kg por embalagem.	KG	5.000	R\$ 49,69	R\$ 248.450,00
VALOR TOTAL			R\$ 248.450,00		

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias provenientes do Programa de Alimentação Escolar PNAE, para o corrente exercício de


2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 25.156 Anor: 24
Fls.: 494 Servidor: P

2025, assim classificadas: PT: 16.01.001.12.361.0012.2046; ND: 3.3.90.30.00.00; FICHA: 520;
PT:16.01.001.12.365.0012.2046; ND: 3.3.90.30.00.00; FICHA: 560.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da contratante preceder-se-à conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias as notas fiscais de compra, os termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

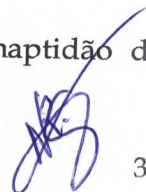
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 25156 Ano: 24
Fls.: 495 Servidor: P

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do setor de nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

OTIVADO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 25 156 Ano: 24
Fls.: 496 Servidor: P

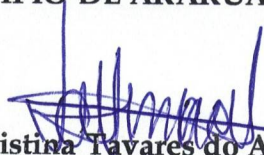
CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força da lei, o Foro de Araruama - RJ, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Araruama, 04 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA


Valeria Cristina Tavares do Amaral
Secretária Municipal de Educação

**COOP - AMPESCAR - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DAS MULHERES DA PESCA E
PESCADORES ARTESANAIS DE ARARUAMA-RJ**


Pedro Luiz da Silva Ribeiro
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:


0721V
Assinado eletronicamente
2025-09-04 14:12:32 - ARARUAMA